



Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Trofa
Rua das Industrias, 393
4785 – 624 TROFA

Sua referência

Nossa referência
732594

Data
2018-02-14

ASSUNTO: Parecer do IHRU sobre o programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) para a área de reabilitação urbana (ARU) de São Romão do Coronado.

Em resposta ao pedido de parecer rececionado na Direção de Gestão do Norte do IHRU em 2018/02/09, com o nº 732229, relativo ao PERU mencionado em epígrafe e que enquadra a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática a desenvolver na ARU de São Romão do Coronado, cuja proposta de delimitação nos foi também remetida, anexa-se o parecer deste Instituto, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 17º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU).

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a inteira disponibilidade deste Instituto para prestar os esclarecimentos que eventualmente considerem necessários no âmbito da reabilitação urbana.

Com os melhores cumprimentos,

Ao DAT,
etc! Ao SPDE

20.02.2018



-A DPUOP

21 / 02 / 2018

O Diretor do D.A.T.



A Presidente do Conselho Diretivo



Alexandra Gesta

At 14.2.18

Alexandra Gesta
Presidente do Conselho Diretivo

PARECER

1. A Câmara Municipal da Trofa, conforme o previsto no nº 3 do artigo 17º do regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), remeteu ao IHRU a proposta de programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) a desenvolver na área de reabilitação urbana (ARU) de São Romão do Coronado, e ainda a proposta de delimitação da mesma ARU, conforme previsto no artigo 13º dessa mesma legislação, tendo esses elementos dado entrada na Direção de Gestão do Norte do IHRU com o nº 732229 em 2018/02/09.
2. O documento agora apresentado estabelece o PERU para a execução de uma operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática, através de uma “intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.”
3. A proposta de delimitação desta ARU, bem como o projeto para a execução da respetiva ORU agora em apreço, mereceram a aprovação do executivo camarário, em reunião realizada em 2018/01/18, em que se deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública, a promover nos termos previstos no nº 4 do artigo 17 do RJRU, com a duração de 20 dias úteis.
4. Considerando que este documento se alicerça num diagnóstico rigoroso da área de intervenção, onde de forma clara fundamenta a delimitação de uma ARU sujeita a uma ORU sistemática, de acordo com os elementos instrutórios como disposto no nº 2 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro com a redação dada pela Lei nº 32/2012, de 14 de Agosto, nomeadamente:
 - Apresentando as opções estratégicas de reabilitação e de revitalização para a ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município, e fixando um conjunto de 3 objetivos estratégicos que visam, a valorização do espaço público como elemento-chave de qualificação do ambiente urbano (OE.1), melhorar as condições de suporte e desempenho do sistema de mobilidade urbana (OE.2) e promover a conservação e plena utilização do parque edificado (OE.3);
 - Estabelecendo como prazo de execução da ORU um período de 10 anos, passível de prorrogação por um máximo de 5 anos adicionais mediante proposta a submeter pela Câmara Municipal para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal;

- Identificando como entidade gestora o município da Trofa;
- Definindo as prioridades e estabelecendo um programa da ORU, apresentando as ações estruturantes que concorrem para atingir os objetivos estratégicos e específicos na execução da ORU;
- Determinando o modelo de gestão da ARU e de execução da respectiva ORU, que prevê a execução pela entidade gestora, no que se refere às ações no espaço urbano, nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, e ainda no apoio a particulares no âmbito das iniciativas de reabilitação urbana de edifícios e equipamentos situados na ARU desenvolvidas pelos mesmos;
- Apresentando um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações, incentivos de natureza fiscal associados aos impostos municipais sobre o património, conforme previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Definindo o programa de investimento e de financiamento da ORU através da estimativa dos custos totais de cada um dos projetos e ações a implementar, identificando sempre que possível as principais fontes de financiamento do investimento público.

Tendo em consideração a coerência da proposta apresentada para o programa estratégico de reabilitação urbana bem como para a delimitação desta ARU, o IHRU nada tem a opor à realização da respectiva operação de reabilitação urbana (ORU).

Por último solicita-se à Câmara Municipal o envio ao IHRU, por meios eletrónicos, de cópia do Aviso publicado na 2ª série do Diário da República com a publicitação do ato de aprovação simultânea, pela Assembleia Municipal, da delimitação da ARU de São Romão Coronado e da respectiva ORU, conforme previsto no nº 2 do artigo 7º do RJRU.

Porto, 12 de fevereiro de 2018